



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Itapeva, 15 de março de 2018.

MENSAGEM N.º 19 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências”.

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal, alterar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, ampliando sua composição de 48 (quarenta e oito) membros para 54 (cinquenta e quatro) membros, entre titulares e suplentes, de forma a ampliar a representatividade do Poder Público e dos diversos segmentos culturais.

Assim, conforme proposto no Projeto de Lei, posto a apreciação desta Casa de Leis, propõe a alteração da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, modificando-se a redação do caput do art. 10 e de seus artigos 11 e 12.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura foram fundidas no exercício de 2017, razão pela qual, as ações de seus departamentos foram reformuladas, o que inclui a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Assim para que se possa promover a célere seleção dos candidatos a composição do Conselho, na forma proposta neste Projeto, requer-se na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 0032/2018

Autoria: Luiz Antonio Hussne Cavani

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 10 e os art. 11 e 12 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O CMPC, formado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será constituído por 54 (cinquenta e quatro) membros, sendo 27 (vinte e sete) titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.” (NR)

“Art. 11. A composição dos representantes titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais, a representação e indicação a seguir discriminada:

I - 13 (treze) representantes titulares do Poder Público Municipal e seus 13 (treze) suplentes, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

-
- a) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes da Secretaria da Educação e Cultura;
- b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento;
- c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal da Defesa Social, Desenvolvimento Social e Esportes;
- d) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento;
- f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Itapeva;
- II - 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes das diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, sendo:
- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Visuais;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Cênicas (Teatro e Circo);
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artesanato e Economia da Cultura;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Dança;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Música;
- f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Literatura;
- g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Cinema, Vídeo e Arte Digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Manifestações Culturais Tradicionais e Etnias;

i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Culturas Populares e Artes de Rua;

III - 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição Cultural Credenciada;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição de Ensino Superior;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da área do Patrimônio Histórico Material e Imaterial;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos Territórios da Educação;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos representantes de entidades ligadas a movimentos sociais.” (NR)

“Art. 12. As indicações dos representantes descritos no art. 11 desta Lei, se dará nos seguintes termos:

I - aos titulares e suplentes do Poder Público Municipal a escolha se dará por indicação pelo Chefe do Poder Executivo;

II - aos representantes da sociedade civil de diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, serão indicados e eleitos por seus pares através de eleição realizada conforme disposto no Regimento Interno do CMPC.

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural cumprida o disposto no inciso II e III do art. 11 desta Lei.

§ 2º

§ 3º Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo.” (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.650, de 18 de fevereiro de 2014.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal